UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
GERÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

**CONTRATO CES/UFCG N.º 02 /2016**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01 /2016**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2015 SRP**

**PROCESSO EDITAL N.º** 23096.034162/15-21

**CONTRATO Nº 02 /2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE EDUÇÃO E SAÚDE DA UFCG E A EMPRESA JACINTO AMARO DANTAS – ME.**

O CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – CES/UFCG, instituição autárquica de ensino superior, pesquisa e extensão, vinculada ao Ministério da Educação com sede no Sítio Olho D'agua da Bica, s/n, Zona Rural, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.055.128/0006-80, neste ato representada pelo seu Diretor **Prof. RAMILTON MARINHO COSTA**, RG n.º 779640, expedido pela SSP/PB, CPF(MF) nº 308.636.784-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE de outro lado a **EMPRESA JACINTO AMARO DANTAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.639.892/0001-40, com sede à Rua Antonio Domingues, n.º 33, Centro, Picuí/PB, CEP: 58.187-000, telefone: (83) 3371-2756, e-mail: pousadadojassa@hotmail.com, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representado(a) por seu(sua) representante legal JACINTO AMARO DANTAS, identidade nº 212487322 SSP/PB e CPF nº 226.234.264-49. têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 39/2015**, feito com base na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, os Decretos nº 3.555 de 08/08/2000, 3.722 de 09/01/2001, 7892/13 de 23/01/2013 e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº 8.666 de 21/07/1993, com as alterações subsequentes, dispositivos da I.N/MARE nº 05 de 21.07.95, republicada em 09.01.01 e demais normas pertinentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o serviço de hospedagem com alimentação para alunos de estágio supervisionado do CES, na cidade de Picuí-PB e Barra de Santa Rosa-PB, conforme especificações descritas no termo de referência, Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico n° 39/2015.

**Parágrafo Único** – São partes integrantes deste Contrato como se aqui estivessem integralmente transcritos o Edital e a proposta da **CONTRATADA**, ambos constantes no processo administrativo nº 23096.034162/15-21. Na hipótese de divergência entre os

documentos retrocitados, prevalecerão sempre, na ordem que estão mencionados: o Edital, presente Termo e a proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

O objeto do presente Contrato deverá ser executado no município de Picuí –PB ou Barra de Santa Rosa-PB, quando solicitados, via ordem de serviços, por servidor lotado no setor requisitante, devendo este atestar a qualidade dos mesmos.

**Parágrafo segundo –** Não serão aceitos acomodações diferentes da especificadas no termo de referência do edital do pregão eletrônico 39/2015 do CES, ou que apresentem indícios de estiverem impróprias para utilização humana, reservando-se a Administração o direito de recusar sua execução, inclusive no todo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n º 339039, Fonte 0100000000, relativos ao ano de 2016.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O presente contrato tem um valor estimado de **R$ 376.680,00. (Trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais).**

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

**Parágrafo Primeiro – DO REAJUSTAMENTO**

Inciso I – Os preços registrados manter-se-ão fixos e inalterados durante o período do contrato

Inciso II – Não haverá reajuste de preços cuja periodicidade seja inferior a 1(um) ano, de acordo com § 1º, do artigo 2º, da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Segundo – DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS**

Inciso I - Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de

fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Inciso II – No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da CONTRATADA, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, ou se for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportando a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o CES adotará, além da ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido poder mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal, parecer contábil da solicitante que demonstre os reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes desse edital.
Inciso III – Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômica-financeira do Contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
Inciso IV – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
Inciso V – Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo CES não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta licitação. Caso isso ocorra constituirá inexecução parcial do objeto, implicando a instauração de Processo Administrativo para apuração da falta e aplicação das sanções previstas neste edital.
Inciso VI – Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação da licitante vencedora.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a:
a) observar rigorosamente as especificações do serviço descrito no Edital e na Proposta Comercial;
b) oferecer o serviço parceladamente, conforme quantidade e especificações constantes na Proposta Comercial;
C) atender aos agendamentos de hospedagens pelo CES, através de ordens de serviços devidamente assinadas pelo fiscal do contrato em até 03 dias antes dos serviços.
d) atender aos eventuais cancelamentos no prazo de 24 horas antes do serviço, quando informado dentro deste prazo.

A **UFCG** obriga-se a:
a) impedir a interferência de terceiros, estranhos a este Contrato;
b) selecionar pessoal capacitado, para acompanhar e avaliar a realização do serviço;

c) Informar pelo menos 03 dias antes, data e quantidade de alunos a serem hospedados, por meio de ordens de serviços devidamente assinadas pelo fiscal do contrato

d) comunicar no máximo em 24 horas os eventuais cancelamentos, através de termos justificativos, via:

1- entrega direta à empresa
2- email (devidamente informado na assinatura do contrato)
3- fax devidamente informado na assinatura do contrato

e) efetuar o pagamento na forma convencionada.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Centro de Educação e Saúde da UFCG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, diante da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, fato que caracteriza a inexecução total da obrigação assumida.

b) Aplicação de multa moratória no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, contados a partir da sua constatação em processo administrativo plenamente vinculado, incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre a parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.

c) Advertência.

d) Aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da contratação ou da parcela em atraso, no caso de inexecução total ou parcial.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal.

As penas previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

g) O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no Centro de Educação e saúde da UFCG, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

h) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

i) A multa compensatória, bem como as sanções relativas à pena de suspensão e à declaração de inidoneidade serão publicadas através do Diário Oficial da União, excetuando-se as penalidades relativas à advertência e multa de mora, casos em que a comunicação realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada ao contratado, não sendo necessária a sua publicação. No entanto, em todos os casos mencionados serão feitos os registros das ocorrências no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal – SICAF.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Contrato deverá ser publicado no DOU, na forma do que dispõe o Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENOVAÇÃO

Se o **CES/UFCG** não se valer de quaisquer dos direitos que lhe são assegurados neste Termo ou na Lei em geral, ou não aplicar quaisquer sanções nele previstas, isso não importará em novação, nem em desistência de ações judiciais ou extrajudiciais posteriores. Todos os recursos judiciais ou extrajudiciais que dispõe o **CES/UFCG** neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

A contratante indicará um representante para acompanhar a execução do presente contrato, atendendo ao disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

j) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

k) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

l) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E TOLERÂNCIAS

Qualquer omissão ou tolerância no exigir o restrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer de prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia nem afetará o direito da parte em exercê-lo a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de pregão eletrônico CES/UFCG Nº 39/2015.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PEÇAS DO CONTRATO

Serão partes integrantes do presente Instrumento, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência:

a) a proposta de preço da Contratada.
b) o edital do Pregão nº 39/2015

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O **CES/UFCG** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com o Contrato;

II – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer vício verificado na execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro Federal da cidade de Campina Grande, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cuité-PB, 18 de fevereiro de 2016.

**PROF. RAMILTON MARINHO COSTA**
Diretor do Centro de Educação e Saúde da UFCG

**JACINTO AMARO DANTAS**
Representante legal da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Wellington Pereira de Farias
CPF: 690.891.754-15

Jozenio Francisco de Souza
CPF: 991.738.914-87